



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

## LEI Nº 1.818, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe sobre a criação de Feira Livre, de Trocas e dos Produtores rurais do Município de Santa Cruz da Conceição.**

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município Santa Cruz da Conceição, a “Feira Livre, de Trocas e do Produtor Rural”.

Artigo 2º - A Feira Livre, de Trocas e do Produtor Rural, de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos:

- a) “in natura” – hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, ovos, mel e outros, bem como os seus subprodutos;
- b) Naturais – flores e outros;
- c) Produtos para o consumo humano ou industrializados – doces, compotas, pães, pasteis, queijos, bolos, entre outros;
- d) Artesanatos – todo trabalho manual, como crochê, tricô, pintura, bordados, bijuterias entre outros;
- e) Mercadorias usadas para compra, venda e troca – roupas, sapatos, panelas, eletrodomésticos, produtos eletrônicos e outros.

Artigo 3º - Entende-se por:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar ou individual com produção agropecuária própria localizada dentro do município de Santa Cruz da Conceição e devidamente cadastrado no município perante o Departamento de Agricultura;

II – artesão: pessoa física ou jurídica, que fabrica produtos através de um processo manual ou com auxílio de ferramentas;

III – participante: toda pessoa física que visa participar da feira para fins de compra, venda e troca das mercadorias do “rolo”;

IV – feirante: todo microempresário individual, empresário individual ou microempresa que comercializa produtos naturais para o consumo humano ou industrializados.

Artigo 4º - Os produtores rurais, os artesãos e participantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando porém, obrigados a declararem a qualidade do produto.

*RW*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O feirante que comercializa produtos para o consumo humano é obrigado obter junto ao Setor de Vigilância Sanitária e ao Setor de Cadastro e Tributação a autorização e alvará para o pleno funcionamento das suas atividades.

§ 1º - É vedada a venda de bebidas alcóolicas pelos feirantes, ressalvadas apenas a comercialização de bebidas alcóolicas engarrafadas, de origem artesanal, nos termos do artigo 3, I;

§ 2º - Em qualquer caso, fica proibido o consumo das bebidas referidas no artigo anterior, *in fine*, na área da feira.

Artigo 6º - A feira funcionará todo segundo e quarto domingo de cada mês, das 8 às 12 horas, nas dependências da Praça Municipal "Nicanor Sampaio Albers", próximo à Rua Pedro Leite e quando houver necessidade, esta será interditada para que não haja circulação de veículos.

Artigo 7º - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Não é permitido aos participantes e feirantes abandonarem, no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida e descartada em local próprio as suas expensas.

Artigo 9º - Poderão os participantes e feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Artigo 10º - Os participantes serão obrigados a emitir recibo de venda aos adquirentes dos produtos, contendo o valor do produto, condições de troca, telefone para contato, descrição do produto e o nome do cliente e do vendedor.

Parágrafo Único – Produtos de origem duvidosa, com suspeita de roubo ou furto serão impedidos de ser negociados, devendo ser comunicada a Autoridade Policial para averiguação.

Artigo 11º - Para as instalações das barracas e das obrigações dos feirantes:

a) Protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal, o interesse em participar da feira, bem como o produto que irá expor, comercializar ou vender;

b) cada barraca não poderá exceder o tamanho de 3,0 (três) metros de largura por 3,0 (três) metros de comprimento;

c) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

d) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição;

e) as barracas serão de responsabilidade do feirante, devendo estas ser desmontáveis;

f) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene;

g) manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

Artigo 12º. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos produtores rurais, artesãos e participantes.

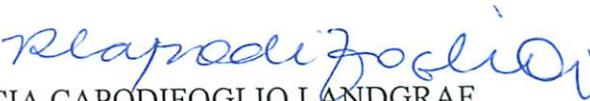
Artigo 13º - Compete à Prefeitura Municipal e ao Departamento de Esportes, Turismo e Lazer fiscalizar e zelar pelo bom funcionamento da feira.

Artigo 14º - Fica terminantemente proibida aos feirantes e produtores rurais a venda de suínos, aves, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos.

Artigo 15º - Cada feirante e participante não poderá ter mais de uma barraca.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

  
PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura